CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

INDICAÇÃO N° 436/2013

Sugere ao Chefe do Executivo Municipal que encaminhe à apreciação deste Legislativo projeto de lei nos termos deste anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de estudos de viabilidade para que seja enviado à apreciação deste Legislativo, projeto de lei que contemple o anteprojeto de lei apenso.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o passe livre no transporte coletivo urbano para pessoas igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

O POVO DO MUNICIPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte lei.

Art. 1º- Fica instituído o passe livre no transporte coletivo urbano para pessoas igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único – É considerado idoso toda e qualquer pessoa igual ou acima de 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2013.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Nos últimos anos o Brasil registrou um aumento considerável no número da população idosa. Conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) até 2025 o Brasil será o sexto país do mundo com maior número de pessoas idosas. Nos últimos 40 anos o número de brasileiros idosos aumentou significativamente, passando de três milhões em 1960 para mais de 15 milhões atualmente. Segundo as estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020 este número poderá chegar a 32 milhões.

A Lei Federal 10.741/03, conhecida como Estatuto Idoso, dispõe em seu artigo 39 sobre a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos para pessoas maiores de 65 anos. O parágrafo 3º desse artigo estabelece que para as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, fica a critério da legislação municipal dispor sobre a gratuidade do transporte gratuito urbano e semiurbano nos municípios.

O projeto de lei apresentado estabelece a gratuidade de ônibus para pessoas igual ou acima de 60 anos, assegurando a isenção de pagamento de passagem nos serviços de transporte coletivo urbano.

A gratuidade supracitada não é onerosa, onde pode-se ressaltar ainda que por serem pessoas com disponibilidade de tempo, normalmente utilizam ônibus em horários de pouco movimento, quando os ônibus geralmente circulam vazios, em geral, não gerando ônus para as empresas, não havendo a necessidade de ampliação de horários e linhas de ônibus em circulação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de agosto de 2013.

ADEMAR DORFSCHMIDT